



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130

EDITAL DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL, DESTINADA À INSTALAÇÃO DE LATICÍNIOS, VISANDO ESTIMULAR A GERAÇÃO DO EMPREGO E RENDA NO ÂMBITO MUNICIPAL, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 1073 DE 17 DE MARÇO DE 2022.

PROCESSO Nº 046/2022

CONCORRÊNCIA Nº 001/2022

TIPO: MAIOR RETORNO ECONOMICO

O **MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO MG**, através da Comissão de Licitação (agente de contratação juntamente da equipe), torna público para conhecimento dos interessados que, conforme dispõe a Lei 14.133/21, que fará realizar, Processo Licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, tipo **MAIOR RETORNO ECONOMICO**, nas condições do presente Edital e anexos e, que estará recebendo os envelopes da documentação e da proposta, através da Comissão Permanente de Licitações, instituída pela Portaria n.º 101/2022, de 04 de janeiro de 2022, **ÀS 09 HORAS DO DIA 05 DE MAIO DE 2022**, junto a administração pública municipal, localizado na Praça Conego Agostinho José de Resende, nº 30. Centro, Dores do Turvo MG e que neste mesmo dia e local, no mesmo horário, realizará abertura dos envelopes. Rege-se o processo licitatório ora aberto pela Lei Federal n.º. 8666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e em especial pelo constante neste Edital e pela **LEI MUNICIPAL Nº 1073 de 17 de março de 2022**.

1. DO OBJETO

O objeto do presente edital consiste na **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO IMÓVEL DENOMINADO GRAMA, JEREMIAS OU PEDREIRA, COM 0,3775 HAS, CONSTANTE DA MATRÍCULA 2780 DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE SENADOR FIRMINO, MINAS GERAIS, PARA INSTALAÇÃO DE FÁBRICA DE LATICÍNIOS, VISANDO ESTIMULAR A GERAÇÃO DO EMPREGO E RENDA NO ÂMBITO MUNICIPAL, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 1073 DE 17 DE MARÇO DE 2022.**

I - Área COM 0,3775 has, constante da Matrícula 2780 do REGISTRO DE IMÓVEIS DE SENADOR FIRMINO.

1.1 O imóvel será destinado exclusivamente à instalação de fábrica de processamento de laticínios, tornando-se dele concessionário os proponentes que preencherem as exigências de habilitação, as demais condições deste instrumento, e ofertarem o melhor retorno economico pela cessão.

1.2 A concessão de direito real de uso – regida por este edital - visa salvaguardar o patrimônio público e dar cumprimento à sua função social, garantindo benefícios à Municipalidade e aos seus cidadãos. Pretende a Administração Pública, portanto, destinar o imóvel ao empreendimento de atividades comerciais (nestas incluída a prestação de serviços) a serem executadas pelos futuros concessionários.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130

1.3 São encargos do proponente vencedor:

1.3.1 A concessão do uso da superfície poderá ser pactuada por prazo indeterminado, compatibilizando-se os aspectos finalísticos da Lei **1073 de 17 de março de 2022** com as necessidades de uso do superficiário.

1.3.2 contratação de mão de obra local.

1.3.3 efetuar os investimentos necessários à manutenção e desenvolvimento da atividade comercial.

1.4 O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a outorgar o direito real de superfície da área descrita no artigo anterior ao vencedor do Certame Licitatório a ser realizado para tal, considerando o compromisso assumido e realizado com o Município de promover mior número de emprego, renda e tributos que gera.

1.5 O direito de exploração do uso da superfície dar-se-á por meio de escritura pública devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis junto à Matrícula descrita no caput do artigo anterior, às expensas do superficiário.

1.6 O superficiário gozará do direito de construir e manter no local as construções já existentes, observando-se, em todo caso, a legislação urbanística pertinente, especialmente o Código de Obras Municipal.

1.7 O Direito Real de Superfície a que se refere o presente edital será concedido mediante contrapartida de circulação de renda com aquisição de leite de produtores do Município, criação direta de emprego e arrecadação de tributos.

1.8 O pacto do direito real de superfície não poderá ser transferido a terceiros, salvo anuência do Chefe do Executivo Municipal. Resolver-se-á a concessão do direito real de superfície, no caso de extinção da pessoa jurídica contratada ou na hipótese de a área não cumprir a sua função social.

1.8.1 Extinta a concessão do direito de superfície, a propriedade plena sobre o imóvel e as construções nele presentes reverterão ao patrimônio público do Município, sem direito de indenização ao superficiário pelas benfeitorias realizadas no bem.

1.8.2 Em nenhuma hipótese em caso de extinção da empresa o imóvel poderá ser tranferido a terceiros.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação todos os interessados que atenderem as exigências do presente Edital.

2.2. Para fins de habilitação os interessados deverão apresentar a seguinte documentação:

a - Registro Comercial ou contrato social em vigor, devidamente registrado;

b - Prova de Inscrição no Cadastro Geral de Contribuinte (CNPJ);

c - Prova de Regularidade com a Fazenda Federal;

d - Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130

- e- Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- f - Prova de Regularidade com o FGTS;
- g – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- h – Declaração que não contrata menores (art. 7º, 33 CF);
- i – Certidão de falencia e concordata da Comarca sede da Empresa;
- j- Certidão do Ima (instituto Mineiro de Agropecuária) em nome da pessoa jurídica
- l - Declaração da licitante, de que visitou o imóvel objeto da licitação, que está ciente do estado em que se encontra atualmente, que está ciente dos investimentos que deverá realizar para permitir a utilização do imóvel, declarando estar ciente de que estes investimentos não serão ressarcidos por ocasião do fim ou rescisão do contrato oriundo do presente procedimento.
- m – Declaração que não empreg menor;
- n – Registro da empresa no IMA específico para produção de laticínios;
- o – Cadastro no SIM (Serviço de Inspeção Municipal de Dores do Turvo), ou SIE (Serviço de Inspeção Estadual), ou SIF (Serviço de Inspeção Federal) ou o SISBI-POA (Serviço Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal).

3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS.

- 3.1. A documentação necessária para habilitação dos licitantes é a constante nos itens 2.2.
- 3.1.1 Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, neste caso, autenticada por tabelião competente ou servidor da administração, conforme preceituado no artigo 32 da Lei 8.666/93.
- 3.1.2 Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.
- 3.1.3 A documentação a que se refere o item 3.1 conterà na parte externa as seguintes indicações:

ENVELOPE N.º. 01

DE: (..... colocar o nome da empresa)

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO MG

CONCORRÊNCIA N.º.: 001/2022

PROCESSO N.º 046/2022

ENVELOPE “HABILITAÇÃO”

- 3.1.4 A proposta deverá ser redigida em idioma nacional, indicando o maior retorno economico (maior quantitativo de contratação de mão de obra, investimentos, quantitativo de aquisição de leite de produtores do Município, etc), apresentada em original, datilografada ou por impressão em sistema eletrônico de Processamento de Dados, datada, carimbada e assinada por representante legal da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em 01 (uma) via, estando dentro de envelope opaco e fechado, de forma a não permitir sua violação.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130

3.1.5 Em hipótese alguma serão consideradas as “propostas” apresentadas após a data e horário aprazado, mesmo se remetidas ou expedidas antes da data de abertura da licitação, bem como as que contrariarem os demais requisitos deste edital.

3.1.6 O Envelope de apresentação da proposta deverá conter na parte externa as seguintes indicações:

ENVELOPE N° . 02

DE: (..... colocar o nome da empresa)

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO MG

CONCORRÊNCIA N°.: 001/2022

PROCESSO N° 046/2022

**ENVELOPE “PROPOSTA DE MAIOR RETORNO
ECONOMICO”**

4. DAS CONDIÇÕES DE MAIOR RETORNO ECONOMICO.

- 4.1 Geração de renda e tributos ao Município;
- 4.2 Geração de empregos
- 4.3 Investimentos na estrutura do imóvel
- 4.4 Regularização ambiental com as devidas compensações.

5. DA ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE MAIOR RETORNO ECONOMICO.

5.1 Na data, horário e local indicados neste Edital, a Comissão de Licitação (agente de contratação juntamente da equipe) receberá os envelopes contendo a documentação e as propostas.

5.2 Após a presidente da Comissão ter declarado estar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito, inclusive documentos não apresentados de acordo com o Edital ou substituição dos mesmos.

5.3 Os documentos retirados do envelope, serão rubricados por todos os membros da comissão de licitação, facultando-se aos interessados o exame dos mesmos.

5.4 Caso a Comissão de Licitação julgue conveniente, a seu critério exclusivo, poderá suspender a reunião, afim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando nova reunião, ocasião em que será apresentado o resultado da habilitação.

5.5 Julgada a habilitação, serão abertas as propostas de maior retorno economico que tenham satisfeito as exigências contidas no item 2 deste edital, após prazo recursal, ou desistência expressa, ou após julgamento dos recursos interpostos.

5.6 Abertos os envelopes das propostas, os respectivos documentos serão rubricados por todos os membros da comissão e facultativamente, pelos representantes dos participantes presentes na sessão.

5.7 Caso a comissão de Licitação julgue necessário, a seu critério exclusivo, poderá suspender a reunião, efetuando o julgamento das propostas, sem a presença dos participantes.

5.8 O não comparecimento de qualquer dos representantes não impedirá a efetivação da reunião de abertura das propostas de preços, não cabendo aos ausentes o direito de qualquer reclamação, salvo recurso no prazo legal.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

6.1 Será classificado a empresa que apresentar proposta com maior retorno econômico ao Município, nos termos do modelo Anexo de Proposta.

6.1.1 Verificado a igualdade de condições entre duas ou mais propostas, será considerado como critério de desempate, o sorteio.

7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1 Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

7.1.1 Recurso, no prazo de 3 (tres) dias a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação de licitante;

b) julgamento das propostas;

c) anulação ou revogação da licitação;

d) rescisão do contrato,

e) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária e multa;

7.1.2 Representação, no prazo de 3(tres) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

7.1.3 O recurso previsto no item 7.1.1 letra "a" e "b" terá efeito suspensivo os demais recursos terão efeito devolutivo.

7.1.4 O recurso será dirigido á autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de cinco dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 03(tres) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

7.1.5 Os recursos previstos neste edital deverão observar os seguintes requisitos:

a) Ser digitado e devidamente fundamentado

7.1.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 O licitante adjudicado deverá iniciar as atividades no prazo máximo de 10 dias a contar da assinatura do contrato.

8.2 Os investimentos feitos pelos licitantes no imóvel, para deixá-los em condições de uso, assim como os investimentos feitos para adaptá-lo as condições de uso conforme a finalidade que será a ele dada pelo licitante, não serão restituídos pelo Município as licitantes ao final do prazo da cessão, devendo os imóveis serem entregues em iguais ou melhores condições em que foram recebidos, não sendo ainda indenizadas quaisquer benfeitorias edificadas nos imóveis, sendo elas úteis ou necessárias, declarando os licitantes que estão cientes da presente condição.

8.3 Os acréscimos de benfeitorias no imóvel cedido, só poderão ocorrer mediante prévia autorização do poder público.

8.4 São obrigações da CONCESSIONÁRIA:

I – Pagar os tributos que incidirem sobre as atividades desenvolvidas, ficando sujeito também ao alvará de licença renovável anualmente.

II – Respeitar e acatar as normas baixadas pela Prefeitura;

III – Empregar mão de obra exclusivamente de munícipes de Dores do Turvo sob pena de rescisão.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130

IV – Manter o objeto da concessão em perfeito estado de conservação, segurança, higiene, conforto, responsabilizando-se por qualquer dano que der causa ou em virtude da atividade desenvolvida;

V – Manter-se em dia com as obrigações trabalhistas e sociais;

VI – Respeitar as normas higiênicas estabelecidas por órgãos competentes.

VII – Responder pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como custo para a reparação dos mesmos;

VIII – Observar os padrões básicos estabelecidos para o atendimento ao público, compatíveis com o local e ramo da atividade desenvolvida.

IX – Atender as normas de higiene e saúde pública estabelecidos por órgãos competentes.

X – Respeitar as normas de Meio Ambiente e se responsabilizar por todas as licenças de funcionamento junto a órgãos Ambientais;

8.5 É vedado ao concessionário:

I - Transferir para terceiros, a atividade objeto desta concessão, sem a prévia aprovação da Prefeitura Municipal.

II - Fazer distinção no atendimento em virtude de raça, credo e nacionalidade;

III - Comercializar e/ou permitir a prestação de serviço ou produtos que pelas suas características, possam estimular frequência indesejável;

IV - Locar, sublocar, permitir e/ou ceder áreas compreendidas na concessão, para exploração de qualquer ramo de atividade.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO MG, reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, antes da assinatura do contrato ou expedição do pedido, sem que caiba reclamação ou pedido de indenização pela proponente.

9.2 O licitante adjudicado do objeto do presente edital, assinará contrato com o Município nos termos da minuta integrante do presente processo, no prazo de até 5 dias.

9.3 As proponentes assumem todos os custos de elaboração e apresentação de suas propostas.

9.4. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.

9.5. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Presidente.

9.6. Os interessados ficam cientes de que a outorga objetiva que os futuros concessionários se utilizem dos imóveis públicos para o fim específico de neles edificarem e operarem unidades industriais e comerciais que incrementem a atividade econômica do Município; aumentem a arrecadação de tributos e gerem emprego, renda e benefícios à população local, segundo este ato convocatório e seus anexos.

9.7. As concessões reais de uso - direito real resolúvel – condicionam-se, durante a vigência dos contratos respectivos, ao estrito cumprimento das obrigações a que se sujeitarão os concessionários, previstas neste Edital e nos seus anexos específicos, sob pena de rescisão dos instrumentos e de reversão da posse dos imóveis ao Município.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130

9.8. As concessões não se aperfeiçoarão com o pagamento do preço de outorga pela empresa vencedora e com a assinatura dos contratos respectivos, mas, apenas se manterão válidas e vigentes se e enquanto atendidas as condições e obrigações indicadas neste instrumento e em seus anexos.

9.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, firmando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal da Prefeitura Municipal.

9.10. As proponentes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Presidente da Comissão de Licitação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

9.11. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

9.12. O Edital encontra-se disponível para retirada no Site: www.doresdoturvo.mg.gov.br cujas informações poderão ser obtidas pelo telefone: (32) 3576-1130, ou pessoalmente, em dias úteis, no horário de expediente das 07 horas as 16 horas.

9.13. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será a Comarca da cidade de Senador Firmino MG.

9.14. Recomenda-se às licitantes que estejam no local marcado com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto para a entrega dos envelopes n.º 01 e 02 e da documentação de Credenciamento.

9.15. São partes integrantes deste Edital:

- a) Anexo I - Proposta de Preços (modelo);
- b) Anexo II – Minuta Contrato Administrativo;
- c) Anexo III - Declaração Trabalho de Menor; e
- d) Anexo IV - LEI MUNICIPAL Nº 1073 de 17 de março de 2022, que concede direito de superfície ao ocupante da área que caracteriza e dá outras providências.
- e) Anexo V – Termo Referência
- f) Anexo VI - Projeto.

Dores do Turvo MG, 07 de abril de 2022.

José Ataul Coelho
Agente de Contratação



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

NPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130

PROPOSTA CONCORRÊNCIA Nº 001/2022

Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Cidade/UF:	CEP:
Telefone(s):	

Item	Especificação
01	CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO IMÓVEL GRAMA, JEREMIAS OU PEDREIRA, COM 0,3775 has, constante da Matrícula 2780 do REGISTRO DE IMÓVEIS DE SENADOR FIRMINO, MINAS GERAIS PARA INSTALAÇÃO DE LATICÍNIOS, VISANDO ESTIMULAR A GERAÇÃO DO EMPREGO E RENDA NO ÂMBITO MUNICIPAL, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 1073 de 17 de março de 2022.

a) Investimentos:

Ramo de atividade pretendido	01º ANO	2º ANO	3º ANO	TOTAL
a.1) Valor de investimento em medidas mitigatórias e compensatórias com plantio de mudas e recuperação de áreas públicas a serem anuídas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente.	R\$	R\$	R\$	R\$
Licença Ambiental ou o Certificado de Conformidade Ambiental, ou Dispensa de Licença Ambiental da proponente;	R\$	R\$	R\$	R\$
a.2) A previsão do volume de recursos, próprios, de financiamentos e de incentivos a serem aplicados, que envolvam todas as etapas e projeto, execução e início das atividades.	R\$	R\$	R\$	R\$



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

NPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130

b) Geração de emprego e renda:

Ramo de atividade pretendido	01º ANO	2º ANO	3º ANO	TOTAL
b.1) A previsão de quantitativo de empregos gerados, diretos.				
b.2) A previsão de quantitativo de produtores de leite do Município de Dores do Turvo a serem beneficiados				
b.3) Quantitativo mínimo de processamento diário de leite				

OBSERVAÇÕES RELATIVAS À ANÁLISE DA PROPOSTA:

Para o item constante do item a-1 a proposta deverá conter o valor total do quantitativo de mudas e plantio em áreas degradadas de domínio público a serem indicados pelo Município e anuídas pelo CODEMA.

Para o item a-2 o volumento de investimentos deverá ser baseado na instalação completa do laticínio e no funcionamento com o processamento mínimo de leite informado no item b.3.

Para o item b.2 deverão ser indicados os nomes e locais em expressão mínima de produtores que serão atendidos para aquisição de leite pela fábrica de laticínios. Tratando-se tão somente de indicativo, os produtores e locais poderão somente serem citados na lista abaixo:

Nome:	Localidade	Quantidade de leite
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

1 - Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

2 - Declaro de estar ciente de todas as exigências do edital de concorrência e seus anexos.

Local e Data _____ de _____ de 2022.

Assinatura e
Carimbo
Proponente

Em anexo deve ser entregue as informações abaixo solicitadas:

Dados do Responsável pela Assinatura do Contrato:

Nome:
CPF e RG:



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
NPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130

MINUTA CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO MG E A EMPRESA _____

**PROCESSO N° /2022
CONCORRENCIA N° /2022
CONTRATO N° /2022**

O MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO/MG, com sede na Pça Cônego Agostinho José de Resende, 30, centro, Estado de Minas Gerais, com CNPJ nº18.128.249/0001-42, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, VALDIR RIBEIRO DE BARROS, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 180.680.906-06, residente e domiciliado neste município de Dores do Turvo/MG, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONCEDENTE** e de outro lado _____, com sede na Rua _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelo Sr. _____, _____, _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado à _____, _____, cidade de _____, Estado de _____, que também subscreve, doravante denominada de concessionário, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto e preço

O objeto da presente contratação consiste na **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO IMÓVEL GRAMA, JEREMIAS OU PEDREIRA, COM 0,3775 has, constante da Matrícula 2780 do REGISTRO DE IMÓVEIS DE SENADOR FIRMINO, MINAS GERAIS PARA INSTALAÇÃO DE LATICÍNIOS, VISANDO ESTIMULAR A GERAÇÃO DO EMPREGO E RENDA NO ÂMBITO MUNICIPAL, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 1073 de 17 de março de 2022.**

Área COM 0,3775 has, constante da Matrícula 2780 do REGISTRO DE IMÓVEIS DE SENADOR FIRMINO.

1.1 O imóvel será destinado exclusivamente à instalação de FÁBRICA DE LATICÍNIOS, tornando-se dele concessionário os proponentes que preencherem as exigências de habilitação, as demais condições deste instrumento, e ofertarem o Maior retorno econômico ao município pela cessão.

1.2 A concessão de direito real de uso – regida por este contrato - visa salvaguardar o patrimônio público e dar cumprimento à sua função social, garantindo benefícios à Municipalidade e aos seus cidadãos. Pretende a Administração Pública,



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
NPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130

portanto, destinar o imóvel ao empreendimento de atividades de Laticínios (nestas incluída a prestação de serviços) a serem executadas pelo concessionário.

1.3 São encargos do proponente vencedor:

1.3.1 A concessão do uso da superfície poderá ser pactuada por prazo indeterminado, compatibilizando-se os aspectos finalísticos da Lei 1073 de 17 de março de 2022 com as necessidades de uso do superficiário.

1.3.2 Contratação de mão de obra local.

1.3.3 Efetuar os investimentos necessários à manutenção e desenvolvimento da atividade comercial.

1.4 O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a outorgar o direito real de superfície da área descrita nesse artigo ao vencedor do Certame Licitatório a ser realizado para tal, considerando o compromisso assumido e realizado com o Município de indenizar acessões irregulares, porém de interesse social, construídas sobre a mesma área e, ainda, dar-lhe sentido social e econômico ao utilizá-la para melhor confortar o representativo número de pessoas que acorrem àquele estabelecimento, além do elevado número de emprego, renda e tributos que gera.

1.5 O direito de exploração do uso da superfície dar-se-á por meio de escritura pública devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis junto à Matrícula descrita no caput do artigo anterior, às expensas do superficiário.

1.6 O superficiário gozará do direito de construir e manter no local as construções já existentes, observando-se, em todo caso, a legislação urbanística pertinente, especialmente o o Código de Obras Municipal.

1.7 O Direito Real de Superfície a que se refere o presente contrato será concedido a título de contrapartida de emprego e renda para os munícipes de Dores do Turvo.

1.8 Durante a vigência do pacto do direito real de superfície este não poderá ser transferido a terceiros, salvo anuência do Chefe do Executivo Municipal. Resolver-se-á a concessão do direito real de superfície, no caso de extinção da pessoa jurídica contratada.

1.8.1 Extinta a concessão do direito de superfície, a propriedade plena sobre o imóvel e as construções nele presentes reverterão ao patrimônio público, sem direito de indenização ao superficiário pelas benfeitorias realizadas no bem.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Prazo de vigência, Entrega e Reversão.

2.0. A concessão do uso da superfície poderá ser pactuada por prazo indeterminado, compatibilizando-se os aspectos finalísticos da Lei 1073 de 17 de março de 2022 com as necessidades de uso do superficiário.

2.1 Serão revertidos ao Município os bens concedidos previstos na clausula primeira, quando:



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
NPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130

- 2.0.1 Não utilizados em suas finalidades;
- 2.0.2 Não cumpridos os prazos estipulados;
- 2.0.3 Paralisação das atividades;
- 2.0.4 Impedir a realização de inspeções, vistorias e auditorias por parte da concedente.
- 2.0.5 Não efetuar a manutenção dos bens recebidos em concessão de forma a manter a sua conservação e preservação.
- 2.0.6 Decorrido os prazos de investimento sem que o interessado disponibilize o objeto da concessão, o Município poderá desapropriar o imóvel para todos os efeitos legais, revertendo-as ao patrimônio do Município.

2.2. O laticínios deverá conter no mínimo:

- 01 tanque de 1.000l;
- 02 tanques de 680l;
- 01 tanque de 500l;
- 02 freezers (530 e 310) l;
- 01 camara fria;
- 01 caminhonete refrigerada;
- 01 compressor de ar;
- 01 caldeira a vapor;
- 03 iogurteiras (500, 200 e 100)l;
- 02 tanques de queijo (350)l;
- 01 tacho a vapor (100)l;
- 01 equipamento dosador;
- 01 bomba de transferencia dse leite;
- 01 boma higienica com filtro de linha para leite;
- 03 mesas de inox;
- 01 prateleira para secagem de queijos;
- 01 prensa de queijo;
- 02 tanques dfe inox para agua clorada;
- 01 caixa plastica 300l;
- 01 desnatadeira 225l/h;
- 02 caixas de agua de 1000l;
- 01 bloco de aquecimento para analise de Antibiótico em leite;
- 01 acidimetro Dornic;
- 01 Pistola de Alizarol;
- 01 Analisador eletronico de leite;
- Equipamentos de analises diarias (01 lactodensimetro; 01 phmetro; 03 termometros; 01 refratometro; 01 termometro baume)
- Tubulações em inox para distribuição do leite na fábrica.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações das Partes

3.1 Cabe a Concedente

- 3.1.1 Efetuar a entrega dos incentivos explicitados nesta licitação;
- 3.1.2 Fiscalizar o exato cumprimento dos encargos da Cessionária.
- 3.1.3 Efetuar a reversão do imóvel quando não houver o cumprimento do objeto contratual de cessão de direito real de uso do imóvel.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
NPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130

3.1.4 Efetuar inspeções, vistorias e auditorias a cessionária relativo ao cumprimento das obrigações deste edital e do contrato de concessão do direito real de uso.

3.2 Cabe a cessionária.

I – Pagar os tributos que incidirem sobre as atividades desenvolvidas, ficando sujeito também ao alvará de licença renovável anualmente.

II – Respeitar e acatar as normas baixadas pela Prefeitura;

III – Manter um serviço ininterrupto, apropriado, atualizado e compatível com o interesse público;

IV – Manter o objeto da concessão em perfeito estado de conservação, segurança, higiene, conforto, responsabilizando-se por qualquer dano que der causa ou em virtude da atividade desenvolvida;

V – Manter-se em dia com as obrigações trabalhistas e sociais;

VI - Respeitar as normas higiênicas estabelecidas por órgãos competentes.

VII – Responder pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como custo para a reparação dos mesmos;

VIII - Observar os padrões básicos estabelecidos para o atendimento ao público, compatíveis com o local e ramo da atividade desenvolvida.

IX – Atender as normas de higiene e saúde pública estabelecidos por órgãos competentes.

X – Ser responsável por qualquer impedimento legal ou administrativo que tenha ou recaia sobre a área concedida.

XI – Respeitar as Normas de Meio Ambiente.

3.3 É vedado a cessionária:

I - Transferir para terceiros, a atividade objeto desta concessão, sem a prévia aprovação da Prefeitura Municipal.

II - Fazer distinção no atendimento em virtude de raça, credo e nacionalidade;

III - Comercializar e/ou permitir a prestação de serviço ou produtos que pelas suas características, possam estimular frequência indesejável;

IV - Locar, sublocar, permitir e/ou ceder áreas compreendidas na concessão, para exploração de qualquer ramo de atividade.

CLÁUSULA QUARTA – Das Multas e Penalidades

4.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II- Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta de fornecimento;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Dores do Turvo/MG, por prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

4.2. As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 156, inc. II da Lei 14.133/2021.

4.3. As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela CONTRATADA como relevante.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
NPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130

CLÁUSULA QUINTA: Das Sanções Administrativas

5.1. As sanções administrativas serão a advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração por mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

5.2. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

5.3. As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do artigo 156, inc. II da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - Da Rescisão

O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, poderá ensejar, também, a sua rescisão, de acordo com a Lei nº 14.133/2021.
- b) Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XII, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do imóvel.
- c) Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;
- d) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

6.1 O descumprimento, por parte da Cessionária, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura à Concedente o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

6.2 A rescisão do contrato, com base no item anterior da presente cláusula, sujeita a Cessionária à devolução dos bens recebidos como incentivos.

6.3 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

6.4 Ao final do prazo de vigência do presente contrato, ou em caso de rescisão antecipada, os investimentos feitos pelo cessionário no imóvel, para deixá-lo em condições de uso, assim como os investimentos feitos para adaptá-los as condições de uso conforme a finalidade que será a ele dada pelo licitante, não serão restituídos pelo Município, devendo o imóvel ser entregue em igual ou melhor condição de que foi recebido, não sendo ainda ressarcido ou indenizado quaisquer benfeitorias edificadas no imóvel, sendo elas úteis ou necessárias, declarando o cessionário que está ciente da presente condição.

6.5 Os acréscimos de benfeitorias no imóvel cedido, só poderão ocorrer mediante prévia autorização do poder público; e ao final da vigência do presente contrato, ou de sua resolução, as benfeitorias eventualmente edificadas passaram integrar o patrimônio público, não cabendo indenização ou ressarcimento delas ao cessionário.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
NPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Alteração

7.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Poderá ainda ser alterado o presente contrato objetivando a modificar o cronograma de implantação do empreendimento e outros aspectos de execução desde que devidamente aprovado pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA- Da Legislação

8.1 O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133 de 2021, com as alterações posteriores, aplicando-se os preceitos de direito público e supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e demais legislação pertinente, como também, a LEI MUNICIPAL 1073 de 17 de março de 2022.

CLÁUSULA NONA - Do Foro

9.1 Para dirimir divergências sobre o presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Senador Firmino MG, em detrimento a qualquer outro por mais privilegiada que seja.

9.2 E, por estarem certas e ajustadas as partes assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma com duas testemunhas abaixo identificadas que a tudo assistiram.

Dores do Turvo MG, ____ de _____ 2022.

Valdir Ribeiro de Barros
Prefeito Municipal
CONCEDENTE

EMPRESA CESSIONÁRIA

Testemunhas

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
NPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022

DECLARAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

(razão social na empresa)
CNPJ/CPF N.º: _____ com sede na

(n.º de inscrição)

(endereço completo)

Não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, tal qual expressa o texto do Art. 7º Inciso XXXIII, da CF de 1988.

_____, de _____ de 2022.

assinatura e identificação do declarante
(responsável pela empresa)



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
NPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130

LEI MUNICIPAL Nº 1073 de 17 de março de 2022.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO A FAZER CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO IMÓVEL GRAMA, JEREMIAS OU PEDREIRA, COM 0,3775 has, constante da Matrícula 2780 do REGISTRO DE IMÓVEIS DE SENADOR FIRMINO, MINAS GERAIS”

O Exmo. Prefeito do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, Sr. Valdir Ribeiro de Barros, faz saber que a Câmara Legislativa aprovou por unanimidade e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo, com fundamento no Artigo 39, inc. VIII da Lei Orgânica do Município, autorizado a fazer concessão de direito real de uso à empresa de laticínios ou outras que surgirem, de uma área de terras de 0,37,75 hac, imóvel público, conhecido como Grama, Jeremias, Lagoa ou Pedreira, constante da Matrícula 2780 do Cartório de Imóveis de Senador Firmino, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – A área objeto da presente concessão de direito real de uso, para fins legais, é avaliada em R\$ 107.727,00 cento e sete mil setecentos e vinte e sete reais).

Art. 3º - A concessão de direito real de uso do imóvel referido no artigo 1º, será precedida de procedimento licitatório de concorrência, previsto na Lei Federal 14.333/2021.

Art. 4º - A presente concessão terá prazo indeterminado, cabendo as obrigações da concessionária previstas no edital do procedimento licitatório.

Art. 5º - Finda a concessão o imóvel reverterá ao Patrimônio Municipal.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
NPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Turvo, 17 de março de 2022.

Valdir Ribeiro de Barros
Prefeito do Município de Dores do Turvo

** essa lei foi publicada no diário oficial do Município de Dores do Turvo MG.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
NPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2022

CONCORRÊNCIA Nº 001/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO: O objeto da presente contratação consiste na **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO IMÓVEL GRAMA, JEREMIAS OU PEDREIRA, COM 0,3775 has, constante da Matrícula 2780 do REGISTRO DE IMÓVEIS DE SENADOR FIRMINO, MINAS GERAIS PARA INSTALAÇÃO DE FABRICA DE LATICÍNIOS, VISANDO ESTIMULAR A GERAÇÃO DO EMPREGO E RENDA NO ÂMBITO MUNICIPAL, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 1073 de 17 de março de 2022.**

Área: 0,3775 has, constante da Matrícula 2780 do REGISTRO DE IMÓVEIS DE SENADOR FIRMINO.

1.1 O imóvel será destinado exclusivamente à instalação de laticínios, tornando-se dele concessionário os proponentes que preencherem as exigências de habilitação, as demais condições deste instrumento, e ofertarem o melhor preço pela cessão.

1.1.1. Para a instalação, a empresa deverá seguir o projeto elaborado (anexo);

1.2 A concessão de direito real de uso – regida por este edital - visa salvaguardar o patrimônio público e dar cumprimento à sua função social, garantindo benefícios à Municipalidade e aos seus cidadãos. Pretende a Administração Pública, portanto, destinar os imóveis ao empreendimento de atividades comerciais (nestas incluída a prestação de serviços) a serem executadas pelos futuros concessionários.

1.3 São encargos do proponente vencedor:

1.3.1 A concessão do uso da superfície poderá ser pactuada por prazo indeterminado, compatibilizando-se os aspectos finalísticos da Lei 1073 de 17 de março de 2022 com as necessidades de uso do superficiário.

1.3.2 contratação de mão de obra local.

1.3.3 efetuar os investimentos necessários à manutenção e desenvolvimento da atividade comercial.

1.4 O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a outorgar o direito real de superfície da área descrita no artigo anterior ao vencedor do Certame Licitatório a ser realizado para tal, considerando o compromisso assumido e realizado com o Município de indenizar acessões irregulares, porém de interesse social, construídas sobre a mesma área e, ainda, dar-lhe sentido social e econômico ao utilizá-la para melhor confortar o representativo número de pessoas que ocorrem àquele estabelecimento, além do elevado número de emprego, renda e tributos que gera.

1.5 O direito de exploração do uso da superfície dar-se-á por meio de escritura pública devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis junto à Matrícula descrita no caput do artigo anterior, às expensas do superficiário.

1.6 O superficiário gozará do direito de construir e manter no local as construções já existentes, observando-se, em todo caso, a legislação urbanística pertinente, especialmente o Código de Obras Municipal.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
NPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130

1.7 O Direito Real de Superfície a que se refere o presente edital será concedido a título oneroso.

1.8

1.9 Durante a vigência do pacto do direito real de superfície este não poderá ser transferido a terceiros, salvo anuência do Chefe do Executivo Municipal. Resolver-se-á a concessão do direito real de superfície, no caso de extinção da pessoa jurídica contratada ou na hipótese de a área não cumprir a sua função social.

1.9.1 Extinta a concessão do direito de superfície, a propriedade plena sobre o imóvel e as construções nele presentes reverterão ao patrimônio público, sem direito de indenização ao superficiário pelas benfeitorias realizadas no bem.

2. DA VIGÊNCIA

2.1.1 A vigência do contrato de concessão do uso da superfície será por indeterminado, compatibilizando-se os aspectos finalísticos da Lei 1073 de 17 de março de 2022 com as necessidades de uso do superficiário.

2.2 Serão revertidos ao Município os bens concedidos previstos na cláusula primeira, quando:

2.3 Não utilizados em suas finalidades;

2.4 Não cumpridos os prazos estipulados;

2.5 Paralisação das atividades;

2.6 Impedir a realização de inspeções, vistorias e auditorias por parte da concedente.

2.7 Não efetuar a manutenção dos bens recebidos em concessão de forma a manter a sua conservação e preservação.

2.8 Decorrido o prazo de 10 (Dez) dias sem que o interessado disponibilize o objeto da concessão, o Município poderá desapropriar o imóvel para todos os efeitos legais, revertendo-as ao patrimônio do Município.

3. DAS PROPOSTAS DE MAIOR RETORNO ECONOMICO

3.1 Será considerado vencedor da licitação a empresa proponente que apresentar MAIOR RETORNO ECONOMICO (CONTRATAÇÃO DE MAO DE OBRA).

O laticínios deverá conter no mínimo:

01 tanque de 1.000l;

02 tanques de 680l;

01 tanque de 500l;

02 freezers (530 e 310) l;

01 camara fria;

01 caminhonete refrigerada;

01 compressor de ar;

01 caldeira a vapor;

03 iogurteiras (500, 200 e 100)l;

02 tanques de queijo (350)l;

01 tacho a vapor (100)l;

01 equipamento dosador;

01 bomba de transferencia dse leite;

01 boma higienica com filtro de linha para leite;



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
NPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130

03 mesas de inox;
01 prateleira para secagem de queijos;
01 prensa de queijo;
02 tanques dfe inox para agua clorada;
01 caixa plastica 300l;
01 desnatadeira 225l/h;
02 caixas de agua de 1000l;
01 bloco de aquecimento para analise de Antibiótico em leite;
01 acidimetro Dornic;
01 Pistola de Alizarol;
01 Analisador eletronico de leite;
Equipamentos de analises diarias (01 lactodensimetro; 01 phmetro; 03 termometros; 01 refratometro; 01 termometro baume)
Tubulações em inox para distribuiçãqo do leite na fábrica.

4. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1 O município tomou todas medidas cabíveis previstas em lei e recomendadas e sancionou a Lei Municipal n. 1073 de 17 de março de 2022 que autoriza a concessão onerosa de área do *IMÓVEL GRAMA, JEREMIAS OU PEDREIRA, COM 0,3775 has, constante da Matrícula 2780 do REGISTRO DE IMÓVEIS DE SENADOR FIRMINO.*

5. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

- I – Pagar os tributos que incidirem sobre as atividades desenvolvidas, ficando sujeito também ao alvará de licença renovável anualmente.
 - II – Respeitar e acatar as normas baixadas pela Prefeitura;
 - III – Pagar pontualmente o valor ofertado sobre pena de despejo e rescisão.
 - IV – Manter o objeto da concessão em perfeito estado de conservação, segurança, higiene, conforto, responsabilizando-se por qualquer dano que der causa ou em virtude da atividade desenvolvida;
 - V – Manter-se em dia com as obrigações trabalhistas e sociais;
 - VI – Respeitar as normas higiênicas estabelecidas por órgãos competentes.
 - VII – Responder pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como custo para a reparação dos mesmos;
 - VIII – Observar os padrões básicos estabelecidos para o atendimento ao público, compatíveis com o local e ramo da atividade desenvolvida.
- IX – Respeitar as Normas de Meio Ambiente.
- IX – Atender as normas de higiene e saúde pública estabelecidos por órgãos competentes.

6. É VEDADO AO CONCESSIONÁRIO:

- I - Transferir para terceiros, a atividade objeto desta concessão, sem a prévia aprovação da Prefeitura Municipal.
- II - Fazer distinção no atendimento em virtude de raça, credo e nacionalidade;
- III - Comercializar e/ou permitir a prestação de serviço ou produtos que pelas suas características, possam estimular frequência indesejável;



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
NPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130

IV - Locar, sublocar, permitir e/ou ceder áreas compreendidas na concessão, para exploração de qualquer ramo de atividade.

7. CABE A CONCEDENTE

- 7.1 Efetuar a entrega dos incentivos explicitados na licitação;
- 7.2 Fiscalizar o exato cumprimento dos encargos da Cessionária.
- 7.3 Efetuar a reversão do imóvel quando não houver o cumprimento do objeto contratual de cessão de direito real de uso do imóvel.
- 7.4 Efetuar inspeções, vistorias e auditorias a cessionária relativo ao cumprimento das obrigações deste edital e do contrato de concessão do direito real de uso.

8. DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Fica a Administração Municipal responsável por verificar o perfeito andamento dos termos contratuais e financeiros.

Dores do Turvo MG, _____ de 2022.

José Ataul Coelho
Agente de Contratação